DECRETO Nº 14.112, DE 06 DE JANEIRO DE 2021.

(Republicado por incorreção)

Altera o Decreto nº 14.094, de 30 de dezembro de 2020 e dá outras disposições.

O **Prefeito Municipal de Divinópolis**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, VI, da Lei Orgânica Municipal, vislumbrando-se também na intensificação de sanções cominadas e uniformização dos procedimentos e protocolos, sob a luz das diretrizes contidas no PLANO MINAS CONSCIENTE, instrumentos necessários à garantia da efetividade das medidas sanitárias afetas ao processo de enfrentamento da pandemia do COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o *caput* do art. 5º do Decreto nº 14.094, de 30 de dezembro de 2020, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 5º Em caso de descumprimento das regras estabelecidas neste Decreto, assim como em qualquer ato relativo ao estabelecimento de medidas sanitárias ou protocolos, em especial, aos protocolos pertinentes ao PLANO MINAS CONSCIENTE, destinados ao enfrentamento da pandemia do COVID-19, o infrator ficará sujeito à autuação com incidência de multa a ser fixada entre o mínimo de 10 (dez) e o máximo de 1000 (mil) UPFMDs e/ou INTERDIÇÃO do estabelecimento."

Art. 2º Ficam ratificados os protocolos relativos ao PLANO MINAS CONSCIENTE.

Art. 3º O funcionamento dos seguimentos produtivos ou comerciais, assim como de serviços, em quaisquer das "ondas" afetas ao Plano Minas Consciente, será autorizado em conformidade com a "Tabela de Ondas" do referido Plano, que pode ser acessada no seguinte sítio da web: https://www.mg.gov.br/sites/default/files/paginas/imagens/minasconsciente/atividades_economicas_por_onda_-_novo_minas_consciente_-v9.pdf ou outro que venha a substituí-lo e oficialmente divulgado pelo Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único: Para efeitos de fiscalização pelos órgãos sanitários e demais agentes competentes, estritamente em razão da vinculação às medidas de enfrentamento da pandemia do COVID-19, serão consideradas as atividades referentes ao Código e Descrição das Atividades Econômicas Principal (CNAE principal).

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 06 de janeiro de 2021.

Gleidson Gontijo de Azevedo
Prefeito Municipal

Janete Aparecida Silva Oliveira
Secretária Municipal de Governo

Leandro Luiz Mendes
Procurador-geral do Município